



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA N.º 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Institui, em caráter temporário e excepcional, o pagamento de auxílio-alimentação em pecúnia aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe foi conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinada com o artigo 68 do Plano de cargos, carreiras e salários de 2019;

considerando que o isolamento social e o afastamento do trabalho presencial, implementado no CFMV em razão da pandemia do COVID-19, impõem medidas excepcionais para a retomada gradual e responsável do trabalho presencial;

considerando que o fornecimento de alimentação *in natura* no refeitório do CFMV será desativado, evitando-se assim aglomerações no período de alimentação e riscos de propagação da doença entre os empregados durante a jornada de trabalho;

considerando o compromisso assumido pelo CFMV na Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2020;

considerando a necessidade de abertura de Processo Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, aos empregados do CFMV;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional e temporário, o pagamento de auxílio-alimentação em pecúnia aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia útil de trabalho.

§ 1º Para fazer jus ao auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo, cada empregado deverá assinar a declaração constante do Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com a condições nela estabelecidas..

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria se dará a partir do retorno das atividades laborais presenciais, previsto para o dia 8 de setembro de 2020

§ 3º O pagamento de auxílio-alimentação em pecúnia perdurará pelo tempo que se fizer necessário para a contratação, mediante licitação, de pessoa jurídica especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

cartão magnético e/ou cartão eletrônico, aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º Em caso de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, o empregado não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação de que cuida esta Portaria.

Parágrafo único. Também não fará jus ao auxílio-alimentação o empregado que receber diária do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012